



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 317, de 2021)

Suprimam-se os arts. 7º e 53, bem como o inciso III do art. 24 do Projeto de Lei nº 317, de 2021, renumerando-se os demais e adequando a tais mudanças as remissões internas do projeto.

SF/21855.89931-47

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei (PL) nº 317, de 2021, é meritório ao procurar aumentar a eficiência dos serviços públicos e estimular o uso do Governo Digital, por meio de criação de princípios, regras e instrumentos.

O § 1º do art. 7º do PL permite o uso de **assinatura avançada**, mediante disposição em regulamento, para os seguintes fins: (i) armazenamento eletrônico de documentos públicos ou privados (art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 2012); (ii) publicação de sociedade anônima (art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976); (iii) prontuário digital de paciente (art. 2º da Lei nº 13.787, de 2018); (iv) notificação eletrônica (art. 282-A do Código de Trânsito Brasileiro); (v) registro de ato processual eletrônico (art. 195 do Código de Processo Civil); (vi) notas fiscais eletrônicas (art. 5º, § 2º, III, da Lei nº 14.063, de 2020); (vii) publicação de demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios das entidades de previdência complementar do servidor público federal (art. 8º da Lei nº 12.618, de 2012); e (viii) documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos (art. 38 da Lei nº 11.977, de 2009).

O art. 24, inciso III, da iniciativa sob exame impõe aos órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, no âmbito de suas competências, integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis.

O art. 53 da proposição buscar alterar o caput do art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para eliminar o requisito de uso exclusivo do certificado digital no processo de digitalização e arquivamento de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

documentos em meios eletromagnéticos, possibilitando o uso de assinatura eletrônica, em qualquer modalidade.

As mudanças propostas para flexibilizar o uso do certificado digital (assinatura qualificada), na maneira proposta por meio do PL nº 317, de 2021, tendem a aumentar a complexidade e gerar insegurança jurídica no processo de autenticação de pessoas e validação de documentos, sem promover nenhum benefício aparente.

Portanto, é prudente refletir sobre as consequências que determinadas regras dessa iniciativa poderiam produzir no dia a dia de nossa sociedade. Em especial, alerto para as alterações sugeridas no uso das assinaturas eletrônicas.

De acordo com o projeto em apreciação, seria permitido que os certificados digitais, tecnologia comprovadamente segura e em uso no Brasil há duas décadas, pudessem ser substituídos, em alguns casos, por assinaturas eletrônicas avançadas, tecnologia que, sabe-se, técnica e juridicamente não tem o mesmo grau de confiabilidade dos certificados digitais. Tudo isso sem que tenha sido demonstrado o potencial benefício a ser alcançado com as mudanças propostas.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda, que pretende suprimir os dispositivos relacionados a essa questão.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PODEMOS-RS)